



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

**EDITAL SME Nº 01/2021**

## **EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU-PI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a **LEI FEDERAL nº 9.394/96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**,

### **CONSIDERANDO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

A reorganização das atividades educacionais com a adoção de regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Educação no ano de 2020 que evidenciou desigualdades nas condições materiais dos estudantes para as atividades remotas;

O Parecer CNE/CP 15/2020 possibilita a organização escolar em um continuum de dois anos/séries;

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrícula, renovação, remanejamento ou transferência de aluno(s) da Rede Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu-Piauí;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2021 estabelecidos pela SME e presentes nos Anexos deste Edital.

### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

Art.1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu-PI é constituída por Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino fundamental na Modalidade Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - Excepcionalmente devido à pandemia da Covid-19, na Rede Pública Municipal de Educação do Piauí, os anos letivos de 2020 e 2021, serão considerados como um único período educacional contínuo, compreendido como o conjunto de quatro bimestres letivos, implementados em 2020 um total de 3 de período especial e o 4º período a ser executado em 2021.

Art. 3º - O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes Etapas:

I - Matrícula Nova (realizada de forma presencial);

II - Renovação de matrícula (permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2020);

III - Remanejamento e transferência de alunos (movimentação de alunos de uma escola para outra).

#### SEÇÃO I

##### DA MATRÍCULA NOVA

Art. 4º - O ingresso dos alunos novos na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu-PI acontecerá através da matrícula presencial nas escolas da rede.

I - A matrícula nova acontecerá no período de **12 de janeiro à 12 de fevereiro de 2021**, sendo obrigatória a entrega da documentação conforme definido neste Edital.

#### SEÇÃO II

##### DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º - A Renovação da Matrícula é a fase na qual assegura vaga ao aluno matriculado em 2020 na unidade escolar onde estuda.

Art. 6º - A Renovação da Matrícula ocorrerá, no período de **12 de janeiro à 05 de fevereiro de 2021**, cabendo à escola e à SME a formação de turma para o ano letivo 2021.

**Parágrafo Único.** A oferta ano, etapa ou modalidade de ensino pela instituição escolar ficará condicionada a prévia autorização da SME.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodedeabreu@yahoo.com.br

### SEÇÃO III

#### DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 7º - O remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Anísio de Abreu-PI.

I - O aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade escolar em que estudou no ano letivo de 2020 e existir vaga na Unidade Escolar pretendida, para o ano, etapa ou modalidade de ensino.

**Parágrafo Único.** A fase de remanejamento citado no inciso I deste artigo será coordenada pelas direções das escolas e acompanhada pela SME, obedecendo ao calendário letivo 2021.

Art. 8º - A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe ou responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando este for maior de idade, que pretender mudar de unidade escolar, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele a instituição onde estuda.

Art. 9º - O remanejamento, bem como a transferência, vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de registro de matrícula.

Art. 10 - O remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Anísio de Abreu-PI, ocorrerá para atender:

I - O aluno de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o Ensino Fundamental completo;

II - O aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade Escolar em que estudou no ano letivo de 2020 e existir vaga na Unidade Escolar pretendida, para o ano e etapa.

**Parágrafo Único.** A fase de remanejamento citado nos incisos I e II deste artigo será coordenada pelas direções das escolas e acompanhadas pela SME, obedecendo ao calendário letivo 2021.

Art. 11 - O remanejamento, bem como a transferência, vincula-se ao estabelecimento de ensino através de ficha individual.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

#### SEÇÃO IV

#### DA MATRÍCULA PRESENCIAL

Art. 12 - A matrícula presencial é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de processo individual do aluno (ficha de matrícula, documentos pessoais, ficha individual do rendimento e frequência do aluno, histórico escolar, declarações, etc.)

§ 1º - É ofertado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 13 - As matrículas para Rede Municipal de Ensino de Anísio de Abreu-PI, obedecerão ao calendário letivo 2021 (Anexo I).

Art. 14 - As matrículas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu serão realizadas para alunos da Educação Infantil, para 1º ao 5º ano e para 6º ao 9º ano do Ensino fundamental regular e, para EJA-Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único.** Nas escolas da Rede Municipal de Anísio de Abreu os critérios para admissão de alunos novos são: obedecer ao que diz a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, bem como a proximidade do aluno à escola mais próxima da sua residência.

Art. 15 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos-EJA, permanecerão nas Unidades escolares que ofertaram esta modalidade de ensino no ano de 2020, respeitando o limite de número de alunos por turma, estabelecido neste edital e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O aluno para ser matriculado na Creche terá que ter pelo menos dois anos e seis meses de idade.

§ 2º - O aluno tem que até a data da matrícula estar dentro da faixa etária para ingressar na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, sendo (04) quatro anos completos até 31 de março do corrente ano e (06) seis anos completos no primeiro ano do Ensino Fundamental até 31 de março do corrente ano. Na Educação de Jovens e Adultos terá que ter (15) anos completos, conforme Art. 37 da LDB nº 9.394/96.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e a demanda para este fim e com prévia autorização da SME.

Art. 16 - A matrícula do aluno, público alvo da educação especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação), deverá ser



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da educação básica.

## TÍTULO II

### DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

#### CAPÍTULO III

##### DA OFERTA DE VAGAS

Art. 17 - Será disponibilizada a lista básica das Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Anísio de Abreu-PI, com identificação das etapas e modalidades de Ensino ofertadas por cada Unidade Escolar.

Art. 18 - As Unidades Escolares deverão matricular os alunos de acordo com:

I - O número de alunos estabelecido neste edital e respeitando o limite de sua capacidade física.

II - Os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí.

Art. 19 - Caso a procura por matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar um cadastro de excedentes e encaminhá-lo a SME para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 20 - Para a organização das turmas a SME estabelece o número de alunos por turmas, conforme especificados nos incisos I e II.

I - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a formação de turmas obedecerá:

|                  | CRECHE E PRÉ-ESCOLA                    | 1º AO 5º ANO                           | 6º AO 9º ANO                           |
|------------------|--|--|--|
| Número de alunos | Mínimo: 15 alunos<br>Máximo: 25 alunos | Mínimo: 20 alunos<br>Máximo: 30 alunos | Mínimo: 20 alunos<br>Máximo: 35 alunos |

II - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turmas obedecerá:

##### SEGMENTO I (03 ANOS DE DURAÇÃO)

| ETAPA | EQUIVALÊNCIA                               | Nº DE ALUNOS                  |
|-------|--|-------------------------------|
| I     | 1º ano do Ensino Fundamental/Alfabetização | Mínimo: 15; máximo: 25 alunos |
| II    | 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental         | Mínimo: 15; máximo: 30 alunos |
| III   | 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental         | Mínimo: 15; máximo: 30 alunos |



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
 CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
 CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
 E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

| ETAPA | EQUIVALÊNCIA                       | Nº DE ALUNOS                  |
|-------|------------------------------------|-------------------------------|
| IV    | 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental | Mínimo: 15; máximo: 40 alunos |
| V     | 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental | Mínimo: 15; máximo: 40 alunos |

Art. 21 - Na turma, em que for matriculado aluno, público alvo da Educação Especial, o número de matrículas de alunos deve ser: de até 20 (vinte) nos anos iniciais (1º ao 5º ano), e até 25 (vinte e cinco) nos anos finais (6º ao 9º Ano).

§ 1º - O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculadas numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

| NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO        | DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA  |
|-------------------------------------|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL                   | - Cópia da certidão de nascimento<br>- Cópia do CPF<br>- Número no NIS<br>- Número do cartão do SUS   |
| ENSINO FUNDAMENTAL                  | - Cópia da certidão de nascimento<br>- Cópia do CPF<br>- Histórico escolar original ou declaração por tempo determinado<br>- Número do NIS<br>- Número do cartão do SUS |
| ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE EJA | - Cópia da certidão de nascimento<br>- Cópia do RG<br>- Cópia do CPF<br>- Histórico escolar original ou declaração por tempo determinado<br>- Número do cartão do SUS   |

Art. 23 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, assinada pela direção da Unidade Escolar, ficando o aluno obrigado a apresentar o histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade da Escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula for realizada por declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 24 - A falta da certidão de nascimento não constituirá impedimento a matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar, orientar os pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição dos documentos, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 25 - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação escolar anterior a partir do 2º ano do Ensino fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação dos alunos no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação - SME, de Anísio de Abreu-PI, realizará chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação como: sites, carro de som, igrejas, bem como outros meios de comunicação que venha dispor.

Art. 27 - As Unidades Escolares deverão divulgar oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste edital.

Art. 28 - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 29 - As Unidades Escolares deverão, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Pedagógico da Escola e ao Regimento.

Art. 30 - Compete ao gestor e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME - Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu-PI.

Anísio de Abreu-PI, 11 de janeiro de 2021.

  
**MARCIO DIAS RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: [smeanisiodeabreu@yahoo.com.br](mailto:smeanisiodeabreu@yahoo.com.br)

## **ANEXOS**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

| ORD. | NOME DA ESCOLA                                     | LOCALIDADE               | MODALIDADE                             |
|------|--|--------------------------|--|
| 01   | U. E. Antônio Ferreira dos Santos                  | Povoado Cacimba          | Educ. Infantil e EJA                   |
| 02   | U. E. Osmar da Rocha Soares                        | Povoado Fidalgo          | Educ. Infantil, Ens. Fundamental e EJA |
| 03   | Pré-Escolar Leonor Pereira de Assis                | Sede                     | Educ. Infantil                         |
| 04   | E. M. Dirceu Arcoverde                             | Sede                     | Ens. Fundamental                       |
| 05   | U. E. Lelha Silva Trindade                         | Sede                     | Ens. Fundamental e EJA                 |
| 06   | U. E. Prof. <sup>a</sup> Evelina Dias de Negreiros | Bairro Bela Vista I      | Educ. Infantil, Ens. Fundamental e EJA |
| 07   | U. E. Felix José da Costa                          | Pov. Barreiro dos Douças | Educ. Infantil, Ens. Fundamental e EJA |
| 08   | U. E. Ana Maria de Almeida                         | Pov. Pedra Cumprida      | Educ. Infantil, Ens. Fundamental e EJA |
| 09   | U. E. Angelo Nazário                               | Pov. Baixão da Gameleira | Educ. Infantil, Ens. Fundamental e EJA |
| 10   | U. E. Graciliano José de Sousa                     | Pov. Baixão dos Santos   | Educ. Infantil, Ens. Fundamental e EJA |
| 11   | U. E. José Leandro dos Santos                      | Povoado Minador          | Educ. Infantil, Ens. Fundamental e EJA |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

Observação com relação ao período de Pandemia (Covid-19):

---

---

---

---

---

---